

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Renildo Calheiros)**

**Revoga o § 2º do art. 109 da Lei nº
4.737, de 15 de julho de 1965.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição aos partidos que não atingiram o quociente eleitoral de concorrerem à distribuição das vagas decorrentes das sobras constitui-se, atualmente, uma perversa cláusula de barreira, que afeta a proporcionalidade.

Muitas vezes esta proibição contribui para uma enorme distorção na representatividade proporcional da sociedade. Em vários estados, esta barreira chega a ser superior a cláusula de barreira nacional de 5% introduzida no art. 13 da Lei nº 9.096/95.

Dentro de uma reforma democrática que aperfeiçoe o nosso sistema eleitoral, impõe-se imediata revogação dessa barreira, associada a outras iniciativas de fortalecimento dos partidos.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2003

Deputado Renildo Calheiros
PC do B/PE

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

AUTOR: Deputado RENILDO CALHEIROS

Solicita o apoio de Vossa Excelência para a Projeto de Lei abaixo:

Revoga o § 2 do art. 109 da Lei nº
4.737, de 15 de julho de 1965.

NOME:_____

Assinatura:_____

Partido:_____ Estado: _____ Gabinete:_____

Atenciosamente,

RENILDO CALHEIROS
PC do B/PE

(Após assinatura, favor ligar nos ramais: 5356/1356)

